



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 159  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO AK

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2023  
PROCESSO Nº 334/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS A EMPRESA **A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís - MA, 65010-200, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PAULO VICTOR MELO DUARTE**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, residente neste município, e de outro, a empresa **A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.525/0001-28, situada na Rua Curimatã, n.º 06, Bairro Curimatã, Colinas-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANDERSEN PAIVA TORRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.679.483-54 e RG nº 01364082003 SSP/MA, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, originado através do **Processo Administrativo n.º 028/2022-SMA**, cujo **Orgão Gerenciador** trata decorrente da licitação na modalidade, **Pregão n.º 002/2022 - CPL**, na forma eletrônica, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís do Maranhão, observadas os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1.1 Apresentar os veículos, objeto do Termo de Referência à Coordenação de Transporte no dia e hora marcados, para vistoria.
- 1.2 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.
- 1.3 Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. N° 160  
PROG. N° 334/2023  
VISTO JP

conformidade com objeto deste termo.

**1.4** Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade. Caso a CONTRATADA não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), a CONTRATANTE poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**1.5** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.

**1.6** Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.

**1.7** Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

**1.8** Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.

**1.9** Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

**1.10** Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pela Coordenação de Transporte da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes ao Contrato.

**1.11** Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.

**1.12** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros resultantes da execução dos serviços.

**1.13** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

**2.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

**2.3** Requisitar os serviços contratados, através da emissão Ordem de Serviços e planejar as prestações eventuais.

**2.4** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 165  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO

prestação dos serviços.

- 2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 2.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 2.8 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 2.9 Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- 2.10 Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- 2.11 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.12 O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.
- 3.2. Nenhum aditivo pode realizar-se sem justificativa da autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho nº 56/2023

Exercício: 2023

PROGRAMA/DESCRIÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
13	01.031.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal de São Luís	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 162  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO: [assinatura]

aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, devendo ser informado no respectivo processo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 104.088,00 (cento e quatro mil e oitenta e oito reais) por mês, totalizando o valor global de R\$ 1.249.056,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil e cinquenta e seis reais).**

**5.2** O presente Contrato deve ser objeto de prévio empenho na modalidade de empenho global, por elemento de despesa antes de qualquer ato de execução, tendo em vista que os serviços serão de forma parcelada, conforme planilha de especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	PERÍODO	VL MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MÊS	18	12	R\$ 2.900,00	R\$ 52.200,00	R\$ 626.400,00
6	VEÍCULO TIPO VAN SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 A 15 (QUINZE) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MÊS	2	12	R\$ 12.850,00	R\$ 25.700,00	R\$ 308.400,00
13	VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MÊS	2	12	R\$ 13.094,00	R\$ 26.188,00	R\$ 314.256,00
VALOR TOTAL						R\$ 104.088,00	R\$ 1.249.056,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 163  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO DF

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de disponibilizar os veículos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação.

6.1.1. O prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel que eventualmente estiver fora das especificações.

6.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos a CONTRATADA, via telefone ou e-mail, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais devem estar à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nos locais indicados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, bem como demais documentações exigidas por lei para transitar com veículos em território nacional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Toda manutenção do veículo, preventiva e corretiva por desgaste natural ficará por conta da CONTRATADA.

7.3. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar.

7.4. A entrega e devolução de veículos deverão obedecer ao horário de expediente comercial, ficando a critério da CONTRATADA a entrega antecipada do veículo, desde que não haja custo adicional.

7.5. O pagamento de indenizações devidas por terceiros referentes a danos causados aos veículos será negociado e recebido dos terceiros exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cobrança de qualquer valor da CONTRATANTE, incluindo Lucros Cessantes.

7.6. Os veículos na modalidade de locação mensal poderão ser adesivados pela CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos adesivos no momento da devolução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.7. Para o veículo cuja exigência seja "COM COMBUSTÍVEL", esse deverá ser entregue pela CONTRATADA, limpo e com tanque cheio.

7.8. No caso do veículo locado apresentar problema mecânico, de qualquer tipo, a CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do veículo, limitado a 24 horas.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 164  
PROC. Nº 234/2023  
VISTO AR

**7.9.** A falta de veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o preço previsto para a categoria de veículo solicitada inicialmente e/ou sublocação garantindo todas as exigências mínimas do Contrato.

**7.10.** No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

**7.10.1.** O pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE;

**7.10.2.** Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será enviada a CONTRATADA para quitação.

### CLAÚSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento dos Serviços, mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

**8.1.1.** Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

**8.1.2.** Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

**8.1.3.** Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;

**8.1.4.** Cópia da Nota de Empenho;

**8.1.5.** Solicitação de pagamento;

**8.1.6.** Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

**8.1.7.** Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;

**8.1.8.** Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

**8.1.9.** Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

**8.2.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**8.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 165  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO AF

estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**8.4.** O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal por transferência bancária ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e Contrato.

**8.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**9.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**9.2.** Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Luís, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**10.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**10.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da seguinte multa de mora:

**10.2.1.** Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto licitado, a juízo da CONTRATANTE, até o limite de 10% (dez por cento);

**10.3.** Além da multa aludida no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

**10.3.1.** Advertência escrita;

**10.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**10.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 166  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO [assinatura]

autoridade que aplicou a penalidade.

**10.4.** As sanções previstas nos itens “10.3.1”, “10.3.3” e “10.3.4” poderão ser aplicadas conjuntamente com o item “10.3.2”.

**10.5.** Caberá ao responsável pelo recebimento do objeto contratado propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**10.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**10.8.** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.9.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**10.10.** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

**10.10.1.** Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

**10.10.2.** Não substituir, no prazo estipulado, o serviço recusado pela CONTRATANTE;

**10.10.3.** Descumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**11.3.** A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

**11.4.** Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

**11.5.** A CONTRATANTE designará como Fiscal do Contrato o servidor **Wesley Cimas de Moraes Lima**, Matrícula nº 4159-1, Diretor de Atividades Complementares, e o servidor **Jullian Paulo Fernandes**,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 167  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO AT

Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura/CMSL - Matrícula nº 8006-2 como **suplente**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Constitui motivo para rescisão do Contrato:

**13.2.1.** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**13.2.3.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

**13.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**13.2.6.** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**13.2.7.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

**13.2.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**13.2.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

**13.2.10.** A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

**13.2.11.** A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 168  
PROC. Nº 334/2023  
VISTO MT

**13.2.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.2.13.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**13.2.14.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

**13.2.15.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**16.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

São Luís (MA), 28 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO VICTOR MELO DUARTE**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

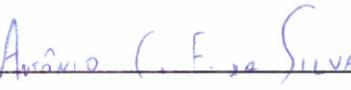
ANDERSEN PAIVA Assinado de forma digital  
por ANDERSEN PAIVA  
TORRES:01867948354  
354 Dados: 2023.02.28 14:42:36  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**ANDERSEN PAIVA TORRES**

A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI

Testemunha:  \_\_\_\_\_

CPF: 028.447.943-94 \_\_\_\_\_

Testemunha:  \_\_\_\_\_

CPF: 607.247.163-64 \_\_\_\_\_

escrito com comprovação do recebimento.

**Art. 6º.** As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

**Art. 7º.** Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Dê-se Ciência**

**Publique-se e Cumpra-se.**

**Ana Carolina Marques Mitri da Costa**  
**Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques**

Publicado por: CLEIDINIZ CORDEIRO DE CARVALHO  
Código identificador: 0f8b53e907d39ada27217632c1522473

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

**Processo Administrativo:** Nº 066/2023; **Objeto:** Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com franquias de bagagem de 23kg, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e endosso, fornecimento de bilhetes, e-ticket (bilhete eletrônico) a viagens de autoridades, membros e servidores da Câmara Municipal de São Luís. **Modalidade:** 2º Termo Aditivo de Prazo; **Contrato:** nº 002/2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA, sob o CNPJ nº 11.319.217/0001-85; **Representante:** Amadeu Araújo Lisboa Junior. **Valor Global:** R\$ 56.886,27 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oito e seis reais e vinte sete centavos). **Data da Assinatura:** 09 (nove) de fevereiro de 2023; **Vigência do Contrato:** 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do instrumento contratual. **Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**Paulo Vítor Melo Duarte**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Luís**

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA  
Código identificador: 17713d10903a208b18cf31a8c2129b38

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023

**Processo Administrativo:** Nº 0334/2023; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís do Maranhão. A - Contrato nº 05/2023-CMSL. **Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 022/2022-PMPF/MA; **Contrato:** nº 005/2023; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 26.245.325/0001-28; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, sob o CNPJ nº 26.245.325/0001-28; **Representante:** Andersen Paiva Torres (Sócio Proprietário), CPF nº 018.679.483-54. **Valor Global:** R\$ 1.249.056,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e seis reais). **Data da Assinatura:** 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023; **Vigência do Contrato:** O contrato

vigorará por 12(doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

**Paulo Victor Melo Duarte**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Luís**

FLS. Nº 171  
PROC. Nº 0334/2023  
VISTO

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA  
Código identificador: df613375e0cb1752a2368d5f7a98ef44

## PORTARIA Nº 29/2023

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais;

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública, especialmente designado;

### RESOLVE:

Artigo 1º Designar comissão de fiscalização do contrato nº 05/2023-CMSL, formada pelos servidores: **Fiscal do Contrato** o servidor **Jullian Paulo Fernandes**, Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Matrícula nº 8006-2 e o servidor **Wesley Cimas de Moraes Lima**, Matrícula nº 4159-1, Diretor de Atividades Complementares como suplente, para promover o acompanhamento e a fiscalização, exercendo a função de Fiscais da execução do referido contrato, celebrado com a empresa **A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.325/0001-28, que tem por objeto contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís do Maranhão, observadas os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, processo administrativo nº 0334/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 28º (fevereiro) de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA**  
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA  
Código identificador: 794e4a3a1c2ed3480eb62d0e49de8f97

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, que em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

**CONSIDERANDO** que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, conforme previsto no art. 193 da norma, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 191 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, até o dia 31 de março de 2023, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993) para realizar cada procedimento de licitação e/ou contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), sendo